



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 054/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial** no valor R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04	SEC.MUN.DA EDUCACAO	
Unidade:	01	MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO	
Projeto/Atividade:	12.367.0019.2101.0000	ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL	
Despesa:	3.3.30.93.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00
Despesa	3.1.90.11.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
Despesa	3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 500,00
Despesa	3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.500,00
Despesa	4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
			Total R\$ 17.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Especial, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Superavit STN 500 CO 1001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de março de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 23 de março de 2026.

**Mensagem Justificativa do
Projeto de Lei nº 054/2026**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, destinado ao atendimento de demandas específicas vinculadas à **educação especial no âmbito do Município de Imigrante/RS**.

A abertura do crédito especial justifica-se pela necessidade de inclusão de dotações orçamentárias não previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual vigente, viabilizando a adequada execução de ações voltadas ao atendimento de alunos da educação especial, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais que asseguram o direito à educação inclusiva e de qualidade.

Destaca-se que a medida atende ao dever constitucional do Município de garantir acesso e permanência na escola aos alunos com necessidades específicas, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, bem como em observância à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Dessa forma, o presente Projeto visa assegurar suporte orçamentário para a efetivação de políticas públicas educacionais inclusivas, promovendo equidade e qualidade no ensino municipal. Diante do exposto, contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal